ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Contatos:

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

2. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 A4, PLACA: SXS6J29, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORT E TURISMO.

3. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que o veículo Mercedes-Benz Sprinter 517 A4 – Placa SXS6J29 encontra-se dentro da quilometragem exigida para a realização de revisão periódica, conforme previsto no manual do fabricante, e tendo em vista que tais revisões são condições obrigatórias para a manutenção da garantia de fábrica, justifica-se a contratação de empresa autorizada pela montadora Mercedes-Benz para a execução do serviço.

É importante destacar que a realização da revisão em concessionária ou oficina não autorizada poderá acarretar a perda da garantia do veículo, o que comprometeria não apenas a segurança e o desempenho do automóvel, mas também os recursos públicos, visto que eventual necessidade de reparo que seria coberta pela garantia passaria a ser custeada diretamente pelo ente público.

Assim, a contratação de empresa autorizada justifica-se por se tratar de exigência técnica do fabricante, sendo medida necessária para preservar a integridade do patrimônio público, garantir o

correto funcionamento do veículo e evitar despesas futuras desnecessárias.

No caso concreto, verifica-se que a Administração, por meio da Secretaria de Educação, não apresentou justificativa quanto à pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços, tampouco realizou o devido enquadramento nas hipóteses previstas para sua utilização. Diante disso, não é possível conferir adequação à escolha do SRP, especialmente por se tratar de contratação de parcela única, cuja natureza não se compatibiliza com o procedimento de registro de preços.

4. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,

ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a revisão do veículo Mercedes-Benz Sprinter 517 A4 – Placa SXS6J29, pertencente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo de realizar a revisão preventiva conforme as recomendações técnicas previstas no manual do fabricante Mercedes-Benz, respeitando os prazos e a quilometragem estipulados para a manutenção da garantia de fábrica.

Trata-se da prestação de serviços especializados por empresa autorizada pela Mercedes-Benz, apta a realizar inspeções, substituições de peças, atualizações de sistemas e demais procedimentos previstos no plano oficial de manutenção da montadora. A execução dos serviços será realizada conforme os padrões e protocolos estabelecidos pela fábrica, garantindo a continuidade da garantia, a segurança no uso do veículo e a durabilidade dos componentes.

Com essa contratação, assegura-se a conservação adequada do bem público, prevenindo falhas mecânicas, ampliando a vida útil do veículo e evitando gastos desnecessários com futuras manutenções corretivas, além de manter a observância aos critérios técnicos e legais exigidos pelo fabricante.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
ANEL DE VEDAÇÃO	**UND**	**01**
FILTRO DE AR	**UND**	**01**
FILTRO DE POEIRA	**UND**	**01**

FILTRO ÓLEO	**UND**	**01**
JOGO DE PEÇAS	**UND**	**01**
MÃO DE OBRA	**UND**	**01**
ÓLEO MOTOR 5W30 228.51	**L**	**10**

8. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, não será adotado o parcelamento

9. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, assegurar a conservação adequada do bem público, prevenindo falhas mecânicas, ampliando a vida útil do veículo e evitando gastos desnecessários com manutenções corretivas futuras, além de manter o atendimento aos critérios legais e técnicos exigidos pela fabricante.

12. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foi detectado pela pasta da secretaria, possíveis impactos ambientais.

13. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 02 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 02/12/2025 11:10:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Carlos Girotto
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.